Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Ofício nº. 031/2023 – PJCMIC

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 127/2023, de autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 06 de novembro de 2023.

Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731

PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 127/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio do Vereador Fabiano da Silva Pereira, que dispõe sobre ampliar o período de licença maternidade ao servidor público do município de Ilha Comprida para 180 (cento e oitenta) dias.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

O tema proposto pelo Vereador é, sem dúvidas, de extrema relevância, uma vez que se refere à proteção e assistência à maternidade, resguardando direitos da mulher trabalhadora.

Entretanto, faz-se necessário observar as disposições contidas na Lei Orgânica do município de Ilha Comprida, em especial o Artigo 53, inciso III. Referido dispositivo preconiza que assuntos atinentes a estabilidades são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, do Prefeito. Destarte, não se admite que um Vereador tome a iniciativa de propor legislação sobre o tema, por ser matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

A Lei Orgânica de um município é o instrumento jurídico-normativo que dispõe sobre sua organização, seu funcionamento e seus poderes. Ela funciona como uma

"Constituição Municipal", sendo o alicerce normativo mais importante para o ente federativo em questão.

No caso do município de Ilha Comprida, um dispositivo que merece atenção especial é o Artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica. Este artigo delimita as competências do Poder Executivo e, por consequência, os limites de atuação do Poder Legislativo no tocante à proposição de leis.

O inciso III do Artigo 53 estabelece que os "assuntos atinentes a estabilidades" são de competência privativa do Prefeito. Mas, o que isso significa na prática?

1. Competência Privativa: Quando se fala em "competência privativa", refere-se a uma competência exclusiva, ou seja, somente o titular dessa competência pode tomar iniciativas sobre determinado assunto. No caso em tela, isso significa que somente o Prefeito pode apresentar projetos de lei sobre estabilidades dos servidores.

2. Estabilidades: O termo "estabilidades" pode englobar uma série de assuntos, desde a estabilidade provisória de servidores por motivos específicos (como gestação) até a estabilidade após determinado período de serviço público. A ampliação da licença maternidade, por ser um tema que pode influenciar a estabilidade da servidora pública durante o período pós-parto, enquadra-se neste contexto.

3. Limitações ao Poder Legislativo: O dispositivo legal em comento estabelece uma clara limitação à atuação dos vereadores. Ainda que um tema seja de grande relevância social ou tenha amplo apoio popular, os vereadores não podem propor leis sobre assuntos que são de iniciativa exclusiva do Prefeito. Tal restrição visa garantir a harmonia e o equilíbrio entre os poderes, evitando que um poder invada a competência do outro.

Por fim, é essencial que os vereadores, ao elaborar e apresentar seus projetos, estejam cientes das disposições da Lei Orgânica, de modo a garantir que

suas proposições sejam não apenas pertinentes e relevantes, mas também juridicamente viáveis. Propostas que invadam a competência privativa do Prefeito, ainda que bem-intencionadas, podem gerar conflitos institucionais e, eventualmente, serem consideradas inconstitucionais, não produzindo os efeitos desejados para a população.

CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando as disposições da Lei Orgânica do município de Ilha Comprida, o Projeto de Lei 127/2023, apesar de sua louvável intenção, encontra obstáculo jurídico insuperável, pois invade a competência privativa do Prefeito.

O Projeto de Lei 127/2023, de iniciativa do Vereador Fabiano da Silva Pereira, embora esbarre em questões de competência previstas na Lei Orgânica, traz à tona um tema de extrema relevância para a sociedade e, em especial, para as servidoras do município de Ilha Comprida. Assim, faz-se imperioso que os mecanismos adequados sejam utilizados para sua efetivação, respeitando-se as normativas vigentes e as competências dos Poderes constituídos.

Recomenda-se, portanto, que o Vereador Fabiano da Silva Pereira, reconhecendo a relevância do tema proposto, apresente sua proposta como uma indicação ao Executivo Municipal. Adicionalmente, sugere-se que, dada a relevância, o Presidente da Câmara Municipal possa também apresentar indicação semelhante para contemplar os servidores desta Casa de Leis.

RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

Além das orientações já apresentadas, é fundamental que o Vereador Fabiano da Silva Pereira e demais membros da Casa estejam alinhados quanto à compreensão dos limites impostos pela Lei Orgânica do Município. Tal alinhamento previne futuros entraves jurídicos e assegura uma tramitação legislativa mais eficiente e harmônica.

Recomendamos, ainda, que sejam realizadas sessões de esclarecimento ou formações junto ao Poder Executivo e aos servidores públicos, visando apresentar os benefícios e a importância da ampliação do período de licença maternidade. Estas sessões poderão proporcionar uma maior compreensão e adesão ao tema, potencializando a efetivação da medida em prol das servidoras públicas municipais.

Destacamos, também, a possibilidade de diálogo construtivo com o Poder Executivo, buscando uma aproximação e entendimento sobre a matéria, de modo que, mesmo sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, haja uma sensibilização e consequente apoio à proposta.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 06 de novembro de 2023

Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731